

**VICTORIA CONFIANÇA PPR
CONDIÇÕES GERAIS**

ÍNDICE

- 1 - Definições
- 2 - Âmbito do contrato de seguro
- 3 - Valor do seguro
- 4 – Prémios
- 5 – Condições de Reembolso
- 6 - Comissões
- 7 - Obrigações e direitos
- 8 - Vigência do contrato
- 9 – Transferência para outra seguradora
- 10 - Participação nos resultados
- 11 – Fundo Autónomo
- 12 - Proteção de dados e confidencialidade
- 13 – Alterações e atualizações legislativas
- 14 - Lei aplicável e foro competente

VICTORIA CONFIANÇA PPR CONDIÇÕES GERAIS

1 - DEFINIÇÕES

Para efeito deste contrato, entende-se por:

1.1 Partes no contrato

Segurador - VICTORIA – Seguros de Vida, S.A. entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora e que subscreve, com o Tomador do Seguro o contrato de seguro, adiante designada por VICTORIA.

Tomador do Seguro - Pessoa singular ou coletiva que, por sua conta ou por conta de uma ou várias outras pessoas, celebra o contrato de seguro com a VICTORIA, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

Pessoa Segura - Pessoa singular identificada nas Condições Particulares, no interesse da qual o contrato de seguro é celebrado e cuja vida se segura.

Beneficiário – Pessoa singular ou coletiva definida nas Condições Particulares a favor de quem revertem as prestações garantidas pela Apólice.

1.2 Documentos contratuais

Condições Gerais – Disposições contratuais que, nos termos e limites consentidos pela lei, definem o enquadramento, os princípios gerais, e as obrigações genéricas e comuns relativos ao contrato de seguro, aplicando-se a todos os contratos relativos a um mesmo ramo, modalidade ou operação de seguros.

Condições Particulares – Disposições e declarações que identificam cada contrato de seguro e individualizam as suas condições.

Ata adicional - Documento que formaliza uma modificação introduzida às condições do contrato de seguro.

Apólice - Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador do Seguro e a VICTORIA, e que inclui todo o seu conteúdo, nomeadamente a proposta ou os documentos que assim se conformem, as condições gerais, as condições particulares e atas adicionais que lhe sejam aplicáveis.

Proposta – Documento, normalmente correspondente a um formulário da VICTORIA, a preencher e assinar pelo Tomador do Seguro e pela Pessoa Segura, do qual constam os elementos de informação essenciais para a apreciação do risco proposto e que, se aceite, constituirá base essencial do contrato.

1.3 Valores do seguro

Prémio - A importância devida pelo tomador do seguro à VICTORIA como contrapartida das garantias cobertas pela apólice.

Conta Poupança - A Conta Poupança corresponde ao valor resultante de:

- 1) Crédito dos prémios programados indicados nas condições particulares, líquidos da comissão de subscrição, na data da sua cobrança;
- 2) Crédito dos prémios extraordinários líquidos da comissão de subscrição, na

**VICTORIA CONFIANÇA PPR
CONDIÇÕES GERAIS**

**2 - ÂMBITO DO
CONTRATO DE
SEGURO**

- data da sua cobrança;
- 3) Crédito do rendimento gerado pela taxa de juro garantida em cada ano civil;
 - 4) Crédito da Participação nos Resultados distribuída de acordo com o estabelecido no ponto 10;
 - 5) Débito de eventuais reembolsos parciais.

2.1 Objeto

O presente contrato tem por objeto um plano de poupança reforma na forma de contrato seguro, nos termos previstos no decreto-lei 158/2002.

2.2 Validade territorial

O seguro é válido em todo o mundo.

2.3 Exclusões

Não há exclusões aplicáveis ao presente contrato

3 - VALOR DO SEGURO

Extrato da Conta Poupança

No início de cada ano civil a VICTORIA emitirá um extrato de conta com o valor existente na Conta Poupança. No entanto, para melhor acompanhamento da evolução do contrato, os valores investidos são convertidos em unidades designadas por “Unidades Poupança”. Deste modo, a cada prémio pago corresponde um número de “Unidades Poupança” dado pela divisão do valor desse prémio pelo valor da “Unidade Poupança” na data efetiva do crédito do prémio na conta da VICTORIA. O valor da “Unidade Poupança” evolui diariamente de acordo com a taxa de rendimento anual garantida e pode ser consultado na página da VICTORIA na Internet.

4 - PRÉMIOS

O contrato é efetuado a prémios programados, sendo possível a entrega de prémios extraordinários.

A VICTORIA poderá, em qualquer momento, suspender ou limitar a aceitação do pagamento de prémios em função do respetivo montante.

Os prémios terão o tratamento de prémios únicos. No decurso do contrato, o tomador do seguro poderá:

- a) Alterar o valor dos prémios programados, desde que respeite os limites em vigor, bastando para o efeito comunicar a sua decisão à VICTORIA, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta (60) dias em relação à data em que pretende a alteração de prémios;
- b) Suspender o pagamento dos prémios programados, sem afetar a capitalização dos prémios já pagos, considerando-se suspenso o pagamento dos prémios programados logo que um dos prémios não seja pago na data do respetivo vencimento;
- c) Com o acordo da VICTORIA, retomar o pagamento dos prémios programados que tenha sido suspenso.

**5 - CONDIÇÕES DE
REEMBOLSO**

5.1 Durante a vigência do contrato, e nas condições legais aplicáveis, pode ser solicitado o reembolso, total ou parcial, do plano de poupança desde que se verifique um dos seguintes casos:

**VICTORIA CONFIANÇA PPR
CONDIÇÕES GERAIS**

- a) reforma por velhice da Pessoa Segura;
- b) desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- c) incapacidade permanente para o trabalho da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar, qualquer que seja a sua causa;
- d) doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do seu agregado familiar;
- e) a partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura;
- f) morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, pelos herdeiros legais ou beneficiários designados, tendo em consideração os termos previstos no n.º 7 do artigo 4.º do decreto-lei n.º 158/2002, de 2 de julho;
- g) utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.

5.2 O reembolso efetuado ao abrigo das alíneas a), e) e g) do número anterior só se pode verificar quanto aos prémios entregues relativamente aos quais já tenham decorrido pelo menos 5 anos após as respetivas datas de aplicação pelo Tomador do Seguro.

5.3 Porém, decorrido que seja o prazo de 5 anos após a data de entrega do primeiro prémio, a Pessoa Segura pode exigir o reembolso do plano de poupança, ao abrigo das alíneas a), e) e g) do número 5.1, se o montante dos prémios entregues na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade dos prémios.

5.4 O disposto nos dois números anteriores, aplica-se igualmente às situações de reembolso previstas nas alíneas b) a d), do número 5.1, sempre que a pessoa em cujas condições se funde o pedido de reembolso já se encontrasse, à data de cada prémio entregue, numa dessas situações.

5.5. Para efeitos das alíneas a) e e), do número 5.1 e, salvo o disposto em outros números do ponto 5. que se apresente como condicionante do direito ao reembolso do plano de poupança, nos casos em que por força do regime de bens do casal o plano de poupança seja um bem comum, releva a situação pessoal de qualquer dos cônjuges, independentemente da Pessoa Segura, admitindo-se o reembolso quando ocorra reforma por velhice ou por obtenção da idade de 60 anos pelo cônjuge que não seja Pessoa Segura. Do pedido de reembolso deve constar o consentimento escrito da Pessoa Segura.

5.6 Para efeitos da alínea g) do número 5.1 são considerados:

- a) Os contratos de crédito à aquisição, construção e realização de obras de conservação ordinária, extraordinária e de beneficiação de habitação própria e permanente;
- b) Os contratos de crédito à aquisição de terreno para construção de habitação própria e permanente;
- c) Os demais contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.

5.7 O reembolso ao abrigo da alínea g) do número 5.1 destina-se ao pagamento de prestações vencidas, incluindo capital, juros remuneratórios e moratórios, comissões e outras despesas conexas com o crédito à habitação, bem como ao pagamento de cada prestação vincenda à medida e na data em que esta se venha a vencer.

**VICTORIA CONFIANÇA PPR
CONDIÇÕES GERAIS**

- 5.8 O reembolso do valor do plano de poupança pode ainda ser sempre exigido, fora das situações referidas nos números anteriores, mas com as consequências previstas para tal situação no estatuto dos benefícios fiscais.**
- 5.9 Nos casos de pagamento de prémio por Débito Direto SEPA, a disponibilização de valores de regate ou de reembolso apenas ocorrerá depois de decorrido o prazo legal que possibilita a anulação do débito por retratação do autor do pagamento.**
- 5.10 As situações previstas nos números 5.1 e 5.5 bem como, os seus meios de prova são objetivamente descritos, nos termos definidos e regulados pela portaria nº. 1453/2002, de 11 de novembro, ou por outros instrumentos regulamentares que lhe sucedam.**
- 5.11 A VICTORIA compromete-se a pagar até 8 dias úteis após a data do respetivo pedido, sendo utilizado o valor da “Unidade Poupança” correspondente a essa data. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários ao processo, sejam entregues.**
- 5.12 Para pagamento de qualquer importância o beneficiário deverá apresentar o original da Apólice, fotocópia do respetivo bilhete de identidade e do número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão, bem como em caso de morte, o certificado de óbito, e a escritura pública de habilitação de herdeiros e ainda outros elementos que a VICTORIA considere necessários. Sobre as importâncias liquidadas incidirão os impostos previstos na lei.**
- 5.13 O beneficiário poderá optar, em vez do recebimento da totalidade do valor do plano de poupança, pela sua transformação, parcial ou total, numa renda temporária ou numa renda vitalícia, sobre a sua vida ou sobre a sua vida e a vida duma outra pessoa.
A renda é calculada segundo as condições e tarifa em vigor na VICTORIA na altura da transformação.**

6 - COMISSÕES

Nos termos, condições e limites legais que sejam aplicáveis, a VICTORIA terá direito a cobrar, por dedução aos prémios entregues ou aos rendimentos, comissões de subscrição, depósito, gestão, transferência ou reembolso, de acordo com as percentagens constantes na Apólice.

Salvo disposição em contrário na Apólice, a VICTORIA praticará as seguintes comissões máximas:

- a) comissão de subscrição: 1,5% dos prémios pagos;
- b) comissão de gestão financeira em cada ano: será igual a uma percentagem, não superior a 2% da média, ponderada em função do tempo, dos valores que constituem o fundo autónomo no exercício. A taxa de juro anual garantida prevista na alínea 3) do ponto 1.3 é líquida desta comissão.
- c) comissão de transferência para outra seguradora ou entidade gestora PPR: 0,5% do valor a transferir;
- d) comissão de reembolso: 3% aplicável apenas às situações de reembolso fora das condições legais aplicáveis aos planos de poupança.

VICTORIA CONFIANÇA PPR CONDIÇÕES GERAIS

7 - OBRIGAÇÕES E DIREITOS

7.1 Da VICTORIA

A VICTORIA tem o dever de solver pontualmente os compromissos por si assumidos perante o tomador do seguro.

A VICTORIA poderá entregar a documentação contratual relativa ao presente contrato através de suporte eletrónico duradouro; não obstante o tomador do seguro poder, a todo o tempo, exigir a entrega desta documentação em formato papel.

Os montantes que sejam devidos pela VICTORIA serão deduzidos das comissões aplicáveis consoante o caso.

Independentemente da sua natureza, o pagamento das importâncias devidas pela VICTORIA não a faz ter por sub-rogada perante os responsáveis pela causa que o tenha determinado.

7.2 Do tomador do seguro

O tomador do seguro obriga-se a comunicar por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível à VICTORIA qualquer mudança de morada. Considerar-se-á como recebida por ele toda a correspondência, enviada para a sua última morada que conste dos registos e documentos da VICTORIA.

Sem prejuízo da necessidade de autorização pela VICTORIA, nos casos em que a lei o exija, todos os atos que o tomador do seguro pratique relativamente aos direitos e deveres emergentes do presente seguro, deverão ser comunicados à VICTORIA, por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível à VICTORIA, e só serão eficazes depois de recebida essa comunicação.

O tomador do seguro deverá designar o(s) beneficiário(s) em caso de morte, sem prejuízo das disposições específicas e imperativas previstas no regime jurídico que for sucessivamente aplicável aos planos de poupança, que prevalecerão, e que estão atualmente vertidas no n.º 7 do artigo 4.º do decreto-lei 158/2002, podendo tal designação ser feita no momento da contratação inicial do seguro, ou em declaração escrita posterior recebida na VICTORIA, ou ainda em testamento, desde que, e na medida em que, tal designação não afete as regras sobre a sucessão legítima e sobre o valor da legítima.

À designação beneficiária, à alteração e revogação da cláusula beneficiária, e à sua interpretação, aplicam-se as disposições do regime jurídico do contrato de seguro relativas aos seguros de vida se compatíveis com as regras imperativas do regime específico aplicável aos planos de poupança reforma na forma de seguro, que prevalecem.

7.3 Da pessoa segura

Se o tomador do seguro e a pessoa segura forem pessoas diferentes, a pessoa segura deve autorizar, por escrito, a efetivação do seguro sobre a sua vida e a designação do(s) respetivo(s) beneficiário(s).

A pessoa segura terá direito à transferência e ao reembolso do valor do plano de poupança, sempre que a subscrição da Apólice seja efetuada por uma pessoa coletiva em nome e a favor dos seus trabalhadores.

8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Incontestabilidade

A VICTORIA, depois de aceite o presente contrato, não poderá vir a contestá-lo.

VICTORIA CONFIANÇA PPR CONDIÇÕES GERAIS

8.2 Início e Duração

A data de início e a duração do contrato são indicadas na Apólice.

8.3 Livre resolução

O tomador do seguro, que não seja pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para exercer o direito de livre resolução do contrato, sem necessidade de fundamentação específica.

A comunicação de resolução deve ser efetuada por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível à VICTORIA.

O exercício do direito de livre resolução determina a resolução do contrato, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo, não havendo lugar ao pagamento pela VICTORIA de qualquer rendimento.

9 - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRA ENTIDADE GESTORA

O valor do plano de poupança poderá ser transferido total ou parcialmente para outra entidade gestora.

A VICTORIA procederá à transferência no prazo máximo de 10 dias úteis, após a data de receção do pedido de transferência, de acordo com as regras previstas no artigo 6º do decreto-lei nº 158/2002, de 2 de julho, na redação que lhe deu o decreto-lei 125/2009, deduzindo do montante a transferir a comissão de transferência que seja devida.

10- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O presente contrato de seguro beneficiará de uma participação nos resultados em função dos resultados financeiros deste produto.

A participação nos resultados será distribuída, em 1 de janeiro de cada ano, por todos os contratos em vigor a 31 de dezembro do ano anterior.

Em caso de cessação do contrato será liquidada adicionalmente uma participação calculada de acordo com o tempo decorrido desde a data da última atribuição.

A participação atribuída será utilizada para aumento do valor da Conta Poupança por conversão do respetivo valor em “Unidades Poupança”.

11- FUNDO AUTÓNOMO

Os prémios pagos líquidos da comissão de subscrição serão aplicados num fundo autónomo de investimento, especialmente criado para o efeito e gerido separadamente dos restantes ativos da VICTORIA.

O fundo é composto por um conjunto variável de valores mobiliários e imobiliários resultantes das aplicações destes prémios e dos rendimentos entretanto gerados por essas aplicações.

A política de investimento do fundo obedece às seguintes disposições:

- a) o tipo de investimentos financeiros e os limites de exposição que compõem a carteira do fundo são os seguintes:

**VICTORIA CONFIANÇA PPR
CONDIÇÕES GERAIS**

| Tipo de Aplicação por Risco de Mercado | Valor Mínimo | Valor Máximo |
|---|--------------|--------------|
| 1. Ativos de Curto Prazo | 5% | 10% |
| Investimento Direto | 0% | 10% |
| F. Tesouraria | 0% | 10% |
| 2. Ativos de Rendimento Fixo | 65% | 95% |
| Investimento Direto | 0% | 95% |
| F. Obrigações | 0% | 95% |
| 3. Ativos de Rendimento Variável | 0% | 30% |
| Ações | 0% | 30% |
| F. Ações | 0% | 30% |
| Warrants | 0% | 10% |
| Obrigações Convertíveis | 0% | 10% |
| 4. Outros Ativos | 0% | 15% |
| Imóveis (*) | 0% | 15% |
| Fundos Não Harmonizados | 0% | 5% |
| Empréstimos Hipotecários | 0% | 5% |

(*) Incluindo fundos de investimento imobiliário e ações de sociedades imobiliárias:

- b) o fundo não poderá investir em classes de activos diferentes das mencionadas na alínea anterior.
- c) o fundo não poderá investir mais de 15% do seu valor global em ações, obrigações convertíveis, ou quaisquer instrumentos que confirmam o direito à exposição aos mercados acionistas bem como em instrumentos de dívida, que não se encontrem admitidos à negociação numa bolsa de valores ou em outro mercado regulamentado de estado membro da União Europeia ou em mercado análogo de país membro da OCDE.
- d) o fundo poderá efetuar aplicações expressas em euros e em outras moedas até ao limite de 100% e 15%, respetivamente;
- e) o fundo poderá fazer uso de instrumentos derivados sem fins especulativos (sem efeito de alavancagem), de operações de reporte e empréstimo de valores;
- f) as aplicações feitas em ativos mobiliários devem preferencialmente incidir sobre emittentes ou mercados da zona euro.
- g) os principais sectores alvo, são os seguintes: farmacêutico, produção / distribuição de energia, retalho, banca, seguros, utilidade pública, telecomunicações, tecnologias, automóvel, media, restauração, químico, construção, bens de luxo.
- h) o desempenho da gestão dos investimentos deverá ser medido através da comparação com os seguintes *benchmarks* ou índices de referência:

**VICTORIA CONFIANÇA PPR
CONDIÇÕES GERAIS**

| Classe de Ativos | Benchmark – Índice de Referência |
|--------------------------------------|--|
| 1. Ativos Curto Prazo | |
| Euros | Euribor 3 meses |
| 2. Ativos Rendimento Fixo | |
| Euros | Bloomberg/EFFAS Bond Indices Eur Market Tracker All>1Yr TR |
| 3. Ativos Rendimento Variável | |
| Euros | DJ EuroStoxx 50 |

12 - PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

Os dados pessoais do Tomador do Seguro e de qualquer Pessoa Segura só poderão ser objeto de recolha, tratamento e partilha nos termos em que as respetivas bases e o respetivo processamento e uso sejam e permaneçam conformes com a legislação sucessivamente aplicável, com as autorizações requeridas e concedidas à VICTORIA e com as deliberações ou decisões pertinentes da autoridade competente, e com a autorização escrita que, de forma expressa, livre e esclarecida, os próprios tenham dado na própria proposta de seguro ou em documento autónomo que a acompanhe.

A VICTORIA compromete-se a guardar e manter total sigilo sobre tais bases e documentos, factos ou pessoas a que aceda por via do presente contrato.

O dever de sigilo previsto compreende, assim, quer o dever legal de sigilo previsto especificamente na lei para a atividade seguradora, quer também, um dever contratual de sigilo que, no entanto, não deverá prejudicar, de nenhuma forma, os deveres legais de informação a que a VICTORIA se encontra legalmente adstrita.

A conciliação entre os deveres legais de sigilo e os deveres legais de informação far-se-á segundo o que estiver disposto na lei ou resulte dos princípios gerais de direito aplicáveis.

O dever contratual de sigilo cederá, nomeadamente, perante os deveres prescritos pelo regime legal da atividade seguradora ou por quaisquer outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, perante o dever de cooperação com as autoridades de regulação competentes, quer ainda perante os deveres legais de relato ou de denúncia obrigatória de operações ilegais que lhe sejam propostas.

13 - ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

No caso de ser publicada qualquer alteração legislativa que contrarie ou altere as disposições do presente contrato, este considera-se automaticamente alterado de forma a compatibilizar-se com a nova lei, a partir da respetiva data de entrada em vigor.

A VICTORIA poderá, no caso de alterações legislativas que disponham diretamente sobre o conteúdo da presente relação contratual, proceder às alterações do contrato que reflitam essas alterações e garantam o equilíbrio dos interesses em presença.

As alterações serão comunicadas ao tomador do seguro, em forma escrita ou por qualquer outro meio duradouro disponível e acessível à VICTORIA.

**VICTORIA CONFIANÇA PPR
CONDIÇÕES GERAIS**

**14 - LEI APLICÁVEL E
FORO
COMPETENTE**

O presente contrato está sujeito à lei portuguesa e às suas disposições imperativas que se devam considerar sucessivamente em vigor.

Os casos duvidosos ou omissos serão resolvidos de acordo com as regras aplicáveis à interpretação e integração dos negócios jurídicos.

A indicação de epígrafes para as diferentes cláusulas do contrato não deve limitar a interpretação literal, sistemática e doutrinária das respetivas disposições.

As expressões usadas no presente contrato que correspondam a definições legais constantes da legislação aplicável à atividade seguradora e ao contrato de seguro, valerão com o sentido previsto na lei.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na lei civil.

Se nisso convierem prévia e especificamente, podem as partes dirimir por recurso a arbitragem, nos termos previstos e consentidos pela lei, eventuais litígios emergentes de validade, interpretação, execução e incumprimento do contrato de seguro.